

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - UASG 200089

Processo: PGEA 757.2019.52. Objeto: Registro de Preços para seleção de empresas visando futuras aquisições de MATERIAIS DE EXPEDIENTE (papel, caneta, etc), MOBILIÁRIO GERAL (Cavalete para flip chart em alumínio) e BANDEIRAS DO BRASIL, PARAÍBA e MP, para uso e emprego na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (João Pessoa/PB) e/ou na Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande-PB, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 25. Edital: 17/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Almirante Barroso Nº 234, Centro - João Pessoa/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200089-5-00014-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/09/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2019) 200089-00001-2019NE000020

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 2/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 05/09/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências da PTM de Imperatriz, conforme especificações e quantitativo abaixo discriminado:01 (um) posto de trabalho de 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais.

LUIS CARLOS CARDOZO CAMARA
Pregoeiro

(SIDECA - 16/09/2019) 200106-00001-2019NE000015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/PJ/MPDFT/2011. Processo nº 08191.009933/2017-21. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: GEOBRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 00.508.242/0001-90. Objeto: 1. Reajustar o valor mensal atualizado do contrato em 4,391% (quatro inteiros, três décimos, nove centésimos e um milésimo por cento), a contar de 8/4/2019, para o 2º e 3º pavimentos e, a contar de 11/7/2019, para o pavimento térreo, por acordo entre as partes; 2. prorrogar a vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º/10/2019 até 30/9/2021, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira - Da Vigência. Valor Mensal: R\$ 13.948,30 Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: STAIKOS GEORGES TZEMOS, Sócio Proprietário. Data da assinatura: 12 de setembro de 2019.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Suporte
Manutenção para Computadores Ltda. - EPP, com o valor unitário do item 1 de R\$384,50.

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras com os valores unitários respectivos: Costa & Nascimento Comércio e Serviços LTDA (Itens 1 - R\$56,40; 3 - R\$54,98; 4 - R\$55,23; 6 - R\$55,76; 7 - R\$54,70; 8 - R\$58,05 e 14 - R\$75,36), Top 10 Utilidades Domésticas Home Center EIRELI (Itens 2 - R\$54,72; 5 - R\$54,52; 9 - R\$13,95; 16 - R\$49,96; 18 - R\$7,71 e 19 - R\$153,22), A Ferragista Comércio de Máquinas e Ferramentas EIRELI (Item 10 - R\$68,00), Licite Comércio e Serviços EIRELI (Item 11 - R\$59,76), Lema Comércio e Serviços EIRELI (Item 17 - R\$59,21), A. Donizete da Silva (Item 20 - R\$185,00) e Nova Atacadista para Construção LTDA (Itens 21 - R\$75,90 e 22 - R\$91,00). Os Itens 12, 13 e 15 foram cancelados.

GONÇALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica número 023/2019. Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT N.º 08191.017491/2019-58 . Partícipes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93 e ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, doravante chamado simplesmente ESMPU, CNPJ/MF sob o nº 03.920.829/0001-09. Objeto: Constitui objeto desta cooperação ao compartilhamento dos dados cadastrais dos membros e dos servidores existentes nas bases de dados do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993. Signatários: MPDFT: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça. ESMPU: JOÃO AKIRA OMOTO , Diretor-Geral. Data de assinatura: 10 de setembro de 2019.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO
DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 154, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019 - TCU/SEPROC

TC 011.600/2009-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA INGERSOL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME, CNPJ: 05.214.046/0001-27, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 1629/2015-TCU-Primeira Câmara, Rel. Raimundo Carreiro, Sessão de 17/3/2015, proferido no processo TC 011.600/2009-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e condenou a recolher aos cofres da entidade credora, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido de juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/9/2019: R\$ 240.237,34; em solidariedade com os responsáveis: Telmiston Pereira Carvalho - CPF: 493.206.373-34 e a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras-Maranhão. - CNPJ: 04.826.908/0001-00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 7.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 1629/2015-TCU-Primeira Câmara, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Seproc.

GILBERTO ALVES DE SOUZA
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 4 (Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 2/2019)

EDITAL Nº 163, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019 - TCU/SEPROC

TC 029.140/2017-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Sr. Antonio Gomes de Sousa, CPF-628.362.931-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí-PI, valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 6/9/2019: R\$ 54.887,43; em solidariedade com os responsáveis Qualityserv Construtora Serviços e Reformas Ltda. - Me - CNPJ: 21.376.282/0001-04; Italo James Alencar de Souza - CPF: 043.109.193-59; Mailson Lima Fernandes - CPF: 031.461.783-38; Ricardo Matos da Cruz - CPF: 815.891.745-34 E Emanuela Machado Araujo - CPF: 022.569.573-14.

O débito decorre de pagar/ receber valores sem a correspondente prestação de serviços. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/9/2019: R\$ 60.463,69; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3 (Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 2/2019)

EDITAL Nº 167, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019 - TCU/SEPROC

TC 040.980/2018-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Instituto de Tecnologia Socio-Ambiental do Baixo Sul da Bahia, CNPJ- CPF- 05.913.376/0001-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 9/9/2019: R\$ 2.159.216,68.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por força do Convênio 23403/2009, Siافی/Siconv 703465, em razão da omissão no dever de prestar contas no prazo legal, motivos que caracterizam infração à Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), à Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea "a"), ao Decreto-lei 200/1967 (art. 93), ao Decreto-lei 201/1967 (art. 1º), à Lei 8.429/1992 (art. 11, inc. VI) e ao Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992); b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 9/9/2019: R\$ 2.759.206,46

